

São Paulo, 19 de dezembro de 1980.

IMÓVEL: UMA CASA e seu respectivo terreno, situados na rua da Mooca, n.3.225, no 33º SUBDISTRITO-ALTO DA MOÓCA, medindo o terreno 10,00m.de frente para a referida rua da Moóca, por 32,00m. da frente aos fundos, ao longo da rua dos Donatários, para a qual faz esquina, confrontando de um lado com a aludida rua dos Donatários, de outro com Mauro Egydio de Souza Aranha e nos fundos com Angelo Papavero, e sua mulher Odila Sala Papavero.

CONTRIBUINTE Nº.031.041.0001-2.

PROPRIETÁRIOS: ANGELO PAPAVERO, e sua mulher ODILA SALA PAPAVERO, com quem é casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei n.6.515/77, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta Capital, à rua Inspetor Mario Teixeira, n.329, R.G. n.ºs.839.463 e 2.689.763, respectivamente, C.P.F.n.001.345.628-87.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.43.601 deste Cartório.

ADEMAR FIORANELI

OFICIAL MAIOR

Av.1-M.23.382, em 19 de dezembro de 1.980.

Por escritura de 17-10-1.980, (livro 1.181, fls.99), lavrada no 15º Cartório de Notas desta Capital, os proprietários acima qualificados, autorizaram a presente averbação para ficar constando que, a CASA sob o n.3.225, da rua da Moóca, objeto desta matrícula, tem atualmente os n.ºs.3.225 e 3227, da mesma rua, conforme prova a Certidão n.100.486, expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10-10-1980.

AVERBADO POR:

ADEMAR FIORANELI

OFICIAL MAIOR

R.2-M. 23.382, em 19 de dezembro de 1.980.

Por escritura de 17-10-1.980, (livro 1.181, fls.99), lavrada no 15º Cartório de Notas desta Capital, os proprietários acima qualificados, transmitiram a título de doação a AMAURI PAPAVERO, brasileiro, industrial, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei n.6.515/77, com HELENA MARTINS PAPAVERO, domiciliados e residentes nesta Capital, à rua dos Donatários, n.213, R.G.n.3.908.094 e inscri-

(continua no verso)

to no C.P.F.n.250.644.958-20, a NUA PROPRIEDADE do IMÓVEL, a qual foi atribuído o valor de Cr\$1.520.000,00.

REGISTRADO POR:

[Assinatura]

ADEMAR FIORANELI

OFICIAL MAIOR

R.3-M. 23.382, em 19 de dezembro de 1.980.

Por escritura de 17-10-1.980, (livro 1.181, fls.99), lavrada no 15º Cartório de Notas desta Capital, os doadores do R.2, reservaram para si, o USUFRUTO VITALÍCIO do IMÓVEL, em quantos vivos forem, usufruto esse que será percebido, em sua totalidade, pelo doador sobrevivente, nos termos dos artigos 740 e 1.716, do Código Civil Brasileiro, de modo que a propriedade só se consolide na pessoa do donatário após a morte de ambos os doadores. Sendo de Cr\$760.000,00, o valor do usufruto.

REGISTRADO POR:

[Assinatura]

ADEMAR FIORANELI

OFICIAL MAIOR

R. 04, em 26 de JULHO de 2002.

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 25/06/2002, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 633.978-6/97-9, do Setor de Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública desta Capital, movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, contra AMAURI PAPAVERO, já qualificado e sua mulher HELENA MARTINS PAPAVERO, brasileira, industrial, RG. nº 5.877.458-SSP-SP, VERIFICA-SE que a nua-propriedade do IMÓVEL matriculado foi PENHORADA. Sendo de R\$2.051,44 (dois mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) o valor da causa (atualizado em 01/05/1997), tendo sido nomeada como depositária HELIA RAMOS DESCHAUER, RG nº 9.221.600 e CPF/MF nº 032.526.868-13.

[Assinatura]
Elcio L. G. Teixeira
ESCR. AUTORIZADO

Av. 05, em 25 de JULHO de 2003.

Pela escritura de 17/07/2003 (livro 924, pág. 231) do 28º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação para constar que em virtude do falecimento da usufrutuária do R. 03 ODILA SALA PAPAVERO, ocorrido aos 08/06/2000, conforme prova o termo de óbito nº 108.311, às fls. 251-F no livro C-202, (continua na ficha 2)

matrícula
Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

23.382

ficha

2

São Paulo,

25 de JULHO de 2003.

(continuação da matrícula nº 23.382)

constante de certidão fornecida pelo Oficial de Registro Civil de Interdições e Tutelas da Sede do Município e Comarca de Guarulhos deste Estado, aos 24/02/2003, a parte do usufruto que pertencia à falecida, foi acrescida à de seu marido e usufrutuário ÂNGELO PAPAVERO.

Flaviana O Kuhn

ESCR. AUTORIZADA

Av. 06, em 25 de JULHO de 2003.

Pela escritura de 17/07/2003 (livro 924, pág. 231) do 28º Tabelião de Notas da Capital, ÂNGELO PAPAVERO, do comércio, qualificado na abertura desta matrícula, atualmente residente na Avenida São João nº 165, na cidade de Mongaguá deste Estado, representado por sua procuradora LUCIANA CRISTINA PREVIDELI, nos termos da procuração referida no título, RENUNCIOU aos seus direitos de usufrutuário do imóvel matriculado e AUTORIZOU o cancelamento do registro feito sob o nº 03 e da Av. 05 desta matrícula, ficando em consequência consolidada na pessoa dos nus-proprietários, a plena propriedade do imóvel matriculado.

Flaviana O Kuhn

ESCR. AUTORIZADA

Av. 07, em 20 de AGOSTO de 2003.

Pelo Mandado expedido aos 07/05/2003 pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública desta Capital, nos autos da ação de execução fiscal nº 633.976-6/97-9, foi determinado o CANCELAMENTO da PENHORA registrada sob o nº 04 nesta matrícula, em virtude de ter sido julgada extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

Elcio L. G. Pereira
ESCR. AUTORIZADO

Av. 08, em 20 de AGOSTO de 2003.

Da Carta de Sentença expedida em 03-12-2002, pelo Cartório da 12ª. Vara da Família e Sucessões desta Capital, consta que de conformidade com a sentença proferida em 27-07-1992, transitada em julgado, foi homologada a SEPARAÇÃO do casal AMAURI PAPAVERO e HELENA MARTINS PAPAVERO, que voltou a usar o nome de solteira,
(continua no verso)

23.382

2

verso

ou seja, HELENA MARTINS DA SILVA

Elcio L. G. Pereira
ESCR. AUTORIZADO

R. 09, em 20 de AGOSTO de 2003.

Da Carta de Sentença expedida em 03-12-2002, pelo Cartório da 12ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, extraída dos autos (processo nº 930/92) de **SEPARAÇÃO** do casal AMAURI PAPAVERO, qualificado no R. 02, atualmente residente e domiciliado nesta Capital, na rua Sapucaia, nº 954, aptº 53 e HELENA MARTINS DA SILVA, brasileira, do lar, RG. nº 5.877.458-SSP/SP e CPF/MF. nº 151.004.958-47, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lefosse, nº 168, aptº 32, verifica-se que a NUA PROPRIEDADE do imóvel, avaliado em Cr\$82.115.000,00 (oitenta e dois milhões, cento e quinze mil cruzeiros) foi **DOADA** aos seus filhos: 1) JULIANA PAPAVERO, brasileira, solteira, estudante, nascida em 06-07-1974, RG. nº 22.311.895-3-SSP-SP e CPF/MF nº 249.143.418-08; 2) CAROLINA PAPAVERO, brasileira, solteira, analista de suporte, nascida em 03-06-1977, RG. nº 26.180.579-4-SSP-SP e CPF/MF nº 249.023.368-80 e 3) ARTHUR MARTINS PAPAVERO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 13-09-1978, RG. nº 26.180.578-2-SSP-SP e CPF/MF nº 276.317.248-22, residentes e domiciliados nesta Capital, na Lefosse nº 168, apto. 32, conforme sentença proferida em 27-07-1992, transitada em julgado.

Elcio L. G. Pereira
ESCR. AUTORIZADO

R. 10, em 20 de AGOSTO de 2003.

Da Carta de Sentença expedida em 03-12-2002, pelo Cartório da 12ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, que deu origem ao R. 09, **verifica-se** que o **USUFRUTO vitalício** do imóvel foi atribuído ao separando AMAURI PAPAVERO, qualificado no R. 02.

Elcio L. G. Pereira
ESCR. AUTORIZADO

(continua na ficha 3)

matricula

Operador Nacional
Eletrônico de Imóveis

ficha

23.382

3

São Paulo,

26 de NOVENBRO de 2003.

(continuação da matrícula 23.382)

Av. 11, em 26 de NOVENBRO de 2003.

Pela escritura de 07/10/2003 (livro 1.474, fls. 301) do 27º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação, para constar que o estado civil de AMAURI PAPAVERO, passou a ser o de DIVORCIADO, conforme sentença proferida aos 11/02/2003, pelo Juízo de Direito da 12ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, transitada em julgado, que converteu em DIVÓRCIO sua separação consensual, conforme prova a certidão de casamento fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 33º Subdistrito Alto da Moóca, aos 16/09/2003 extraída do termo nº 22.659, lavrado às fls. 100, do livro B-073.

Augusto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO

Av. 12, em 26 de NOVENBRO de 2003.

Pela escritura de 07/10/2003 (livro 1.474, fls. 301) do 27º Tabelião de Notas da Capital, AMAURI PAPAVERO, qualificado no R. 02, atualmente residente e domiciliado na cidade e estância balneária de Monguaguá, deste Estado na Avenida São João nº 616, representado por sua procuradora JULIANA PAPAVERO, nos termos da procuração referida no título, RENUNCIOU aos seus direitos de usufrutuário do imóvel matriculado, e AUTORIZOU o cancelamento do registro feito sob o nº 10, nesta matrícula, ficando em consequência consolidada nas pessoas dos nus-proprietários, a plena propriedade do imóvel matriculado.

Augusto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO

Av. 13, em 26 de NOVENBRO de 2003.

Pela escritura de 07/10/2003 (livro 1.474, fls. 303) do 27º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação para constar a alteração do estado civil da adquirente qualificada no item "1" do R. 09, JULIANA PAPAVERO, em virtude de haver contraído matrimônio aos 28/03/1996, sob o regime da comunhão parcial de bens, com MÁRCIO LUIZ BONFIETTI, passando a mesma a assinar JULIANA PAPAVERO BONFIETTI, conforme prova o termo de casamento nº 22, lavrado às fls. 226, do livro B-76, constante de certidão fornecida pelo Cartório de Registro Civil do 8º Subdistrito Santana, aos 09/01/2003.

Augusto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO

(continua no verso)

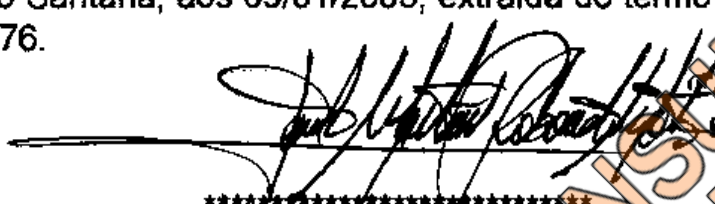
23.382

3

VERSO

Av. 14, em 26 de NOVEMBRO de 2003.

Pela escritura de 07/10/2003 (livro 1.474, fls. 303) do 27º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação, para constar que por sentença proferida aos 02/10/2001, pelo Juízo de Direito da Comarca de Piracaia, deste Estado, transitada em julgado em 20/02/2002, foi homologada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal: MÁRCIO LUIZ BONFIETTI e JULIANA PAPAVERO BONFIETTI, a qual voltou a usar o nome de solteira, ou seja, JULIANA PAPAVERO, conforme prova a certidão de casamento fornecida pelo Registro Civil do 8º Subdistrito Santana, aos 09/01/2003, extraída do termo nº 22, lavrado às fls. 226, do livro B-076.



Fausto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO

Av. 15, em 26 de NOVEMBRO de 2003.

Pela escritura de 07/10/2003 (livro 1.474, fls. 303) do 27º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação para constar a alteração do estado civil da adquirente qualificada no item "2" do R. 09, CAROLINA PAPAVERO, em virtude de haver contraído matrimônio aos 21/10/2000, sob o regime da comunhão parcial de bens, com WIDNEY MAGALHÃES, passando a mesma a assinar CAROLINA PAPAVERO MAGALHÃES, conforme prova o termo de casamento nº 4.926, lavrado às fls. 054, do livro B-61, constante de certidão fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 33º Subdistrito Alto da Moóca, aos 13/01/2003.



Fausto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO

Av. 16, em 26 de NOVEMBRO de 2003.

Pela escritura de 07/10/2003 (livro 1.474, fls. 303) do 27º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação para constar a alteração do estado civil do adquirente qualificado no item "3" do R. 09, ARTHUR MARTINS PAPAVERO, em virtude de haver contraído matrimônio aos 09/08/1994, sob o regime da comunhão parcial de bens, com VIVIANE DE SILOS BERNAL CANO, passando a mesma a assinar VIVIANE DE SILOS BERNAL PAPAVERO, conforme prova o termo de casamento nº 23.273, lavrado às fls. 298, do livro B-079, constante de certidão fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 8º Subdistrito Santana, aos 09/01/2003.



Fausto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO

(continua na ficha 4)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

23.382

ficha

4

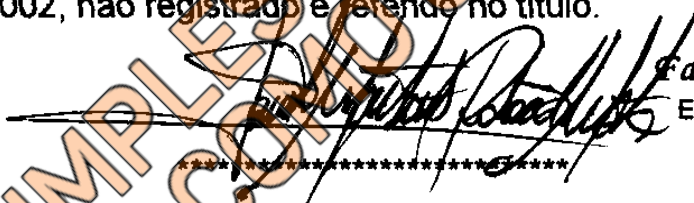
São Paulo,

26 de NOVEMBRO de 2003.

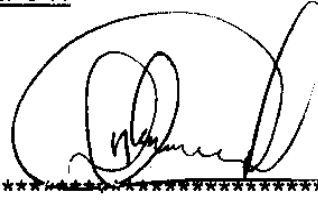
(continuação da matrícula 23.382)

R. 17, em 26 de NOVEMBRO de 2003.

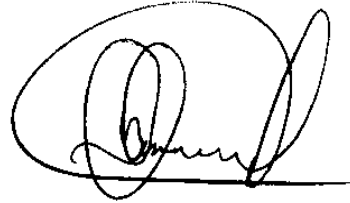
Pela escritura de 07/10/2003 (livro 1.474, fls. 303) do 27º Tabelião de Notas da Capital, JULIANA PAPAVERO, terapeuta, qualificada no R. 09, e Av. 14, atualmente residente e domiciliada na cidade de Piracaia, deste Estado na Comunidade Nova Atlântica no Sítio Querência; CAROLINA PAPAVERO MAGALHÃES, qualificada no R. 09, assistida de seu marido WIDNEY MAGALHÃES, brasileiro, coordenador de tecnologia, RG nº 18.411.544-SSP/SP e CPF/MF nº 203.970.778-66, residentes e domiciliados nesta Capital na rua dos Donatários nº 207 e ARTHUR MARTINS PAPAVERO, psicoterapeuta, qualificado no R. 09, assistido de sua mulher VIVIANE DE SILOS BERNAL PAPAVERO, brasileira, psicoterapeuta, RG nº 28.365.549-X-SSP/SP e CPF/MF nº 290.032.938-80, residentes e domiciliados na cidade de Piracaia deste Estado na Comunidade Nova Atlântica, no Sítio Querência, **VENDERAM** a PR - EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, com sede nesta Capital na rua Belgrado nº 51, CNPJ/MF nº 02.421.035/0001-20, o imóvel pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em cumprimento ao contrato particular de compromisso de venda e compra de 01/07/2002, não registrado e referido no título.


Fausto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO**Av. 18, em 15 de JUNHO de 2007.**

À vista da escritura de 30/05/2007 (livro 2215, págs. 223/226) do 2º Tabelião de Notas desta Capital e da consulta pública feita por esta serventia ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal aos 14/06/2007, faço constar que a adquirente qualificada no R. 17, PR - EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, está sediada atualmente na Cidade de Barueri, deste Estado, Praça das Magnólias nº 42, sala 01.


Clécia R. L. Castro
ESCR. AUTORIZADA**R. 19, em 15 de JUNHO de 2007.**

Pela escritura que deu origem à Av. 18, PR - EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA qualificada no R. 17 e na Av. 18, **VENDEU** a EMPREENDIMENTOS ALCÂNTARA BACIC S/A, com sede nesta Capital, na rua Martins Bonilha nº 29, inscrita no CNPJ/MF nº 07.163.159/0001-76, o imóvel pelo valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

>
(continua no verso)
Clécia R. L. Castro
ESCR. AUTORIZADA

23.382

04

verso

Av. 20, em 27 de março de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 338.308 de 12/03/2014).

À vista da petição de 27/02/2014 e do Certificado de Conclusão nº 2013-85742-00, expedido pela Prefeitura desta Capital, aos 27/05/2013, faço constar que a casa sob os nºs 3.225 e 3.227 da rua da Mooca, foi objeto de **REFORMA**, com aumento da área, passando a se constituir de uma casa, com a área construída de 579,27m², cuja reforma acha-se regular perante o INSS, conforme CND nº 04200/2014, expedida aos 20/02/2014 e arquivada nesta serventia em pasta própria sob o nº 050/2014.

A(O) escrevente:-

Claudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

R. 21, em 27 de maio de 2015- (PRENOTAÇÃO nº 359.274 de 06/05/2015).

Pelo instrumento particular datado de 20/07/2015, a **EMPREENHIMENTOS ALCÂNTARA BACIC**, já qualificada, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** em caráter **RESOLÚVEL** na forma da lei 9.514/97, o imóvel ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede nesta Capital, na avenida Paulista nº 1.793, Bairro Bela Vista, para garantia do empréstimo contraído pela devedora **SÓ FITAS INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede nesta Capital na rua da Mooca nº 3.237, em amparo a Cédula de Crédito Bancário nº 75926-1 emitida em 20/04/2015, referida no presente instrumento, no valor principal do empréstimo de R\$1.029.042,67 (um milhão, vinte e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), pagável na praça de São Paulo, na forma constante do instrumento, pelo prazo de 919 dias ou 30 meses, com vencimento final em 25/10/2017, juntamente com encargos estipulados pelas partes e constam ainda do instrumento outras cláusulas e condições.

A(O) escrevente:-

Claudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

Av. 22, em 01 de junho de 2015.

À vista do reexame feito no instrumento particular que deu origem ao R.21, procede-se a presente averbação nos termos do art. 213, I, letra "a", da lei nº 6.015/73, para constar que a data correta do referido instrumento é **20/04/2015** e não como constou do citado registro, que neste particular fica retificado.

A (O) escrevente:-

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

(continua na ficha 5)

matrícula

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ficha

23.382

05

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017

Av. 23, em 20 de fevereiro de 2017- (PRENOTAÇÃO n.º 388.443 de 13/02/2017).

Pelo instrumento particular de 01/02/2017, na forma do artigo n.º 38 da lei 9.514/97 o BANCO DAYCOVAL S/A, já qualificado, em decorrência da quitação da dívida, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob o n.º 21, nesta matrícula, retornando a plena propriedade do imóvel ao domínio da fiduciante.

A(O) escrevente:-

Cláudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

R. 24, em 20 de fevereiro de 2017- (PRENOTAÇÃO n.º 388.443 de 13/02/2017).

Pelo instrumento particular de 01/02/2017, na forma do artigo n.º 38 da lei 9.514/97, a EMPREENDIMENTOS ALCÂNTARA BACIC S/A, atualmente sediada nesta Capital na rua Baceúnas n.º 215, Vila Prudente, já qualificada ALIENOU FIDUCIARIAMENTE o imóvel ao BANCO DAYCOVAL S/A, já qualificado, para garantia do empréstimo contraído pela devedora: SÓ FITAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital na rua da Mooca n.º 3.237, CNPJ/MF n.º 44.087.625/0001-08, em amparo as Cédulas de Crédito Bancário n.º 79681-8 e 57862/17 emitidas respectivamente em 27/01/2017 e 30/01/2017, referidas no presente instrumento, no valor global de R\$1.252.950,91 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), pagável na praça de São Paulo, na forma, prazo e condições estabelecidos no presente instrumento, onde foram fixados ainda outras cláusulas e condições pactuadas pelas mesmas partes. Avaliação do imóvel para fins de Leilão Público: R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

A(O) escrevente:-

Cláudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

Av. 25, em 22 de julho de 2019- (PRENOTAÇÃO n.º 430.403 de 12/07/2019).

Pela escritura de 03/07/2019 (livro n.º 5.476, fls. 61/86), do 14º Tabelião de Notas, desta Capital, o BANCO DAYCOVAL S/A., já qualificados, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob o n.º 24, nesta matrícula, retornando a plena propriedade do imóvel ao domínio da fiduciante.

selo: 124594331LK000128092/VJ19S

Diego Godines Costa
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

R. 26, em 22 de julho de 2019- (PRENOTAÇÃO n.º 430.403 de 12/07/2019).

Pela escritura de 03/07/2019 (livro n.º 5.476, fls. 61/86), do 14º Tabelião de Notas, desta

(continua no verso)

23.382

05

verso

Capital, **EMPREENHIMENTOS ALCÂNTARA BACIC S/A.**, já qualificada, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** o imóvel ao **BANCO DAYCOVAL S/A.**, já qualificado, para garantia do empréstimo contraído pela **devedora SÓ FITAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, já qualificada, referente à uma linha de crédito com valor limite global de até R\$1.866.868,69 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), pagável na forma, prazo e condições estabelecidas no presente título, onde foram fixados ainda outras cláusulas e condições pactuadas pelas mesmas partes. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito da fiduciária, sujeitando-se às disposições desta escritura e da Lei nº 9.514/97. As demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida à credora em caráter RESOLÚVEL. Avaliação do imóvel para fins de Leilão Público: R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

selo: 124594321HJ000128098KE190

Diego Godines Costa
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 27, em 28 de maio de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 445.330 de 13/05/2020).

À vista da petição inicial feita em 08/05/2020, e da r. decisão proferida em 11/05/2020, com determinação para que seja considerada como certidão, pela 38ª Vara Cível do Foro Central Cível desta Capital, extraída do Processo nº 1037827-24.2020.8.26.0100, faço constar, na forma prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil, a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Duplicata, distribuída no dia 08/05/2020 e admitida em Juízo, na qual figuram como exequente LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL LP, inscrita no CNPJ/MF nº 19.424.642/0001-46, representada por sua administradora FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 03.317.692/0001-94, NIRE 35300485238, com sede nesta Capital, na avenida Paulista, n. 1.842, conjuntos 17 e 18, e como executados: o proprietário condicional e devedor fiduciante: **EMPREENHIMENTOS ALCÂNTARA BACIC S/A**, já qualificada, e outros, cujo valor da ação é de R\$583.138,89 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

selo: 124594331PJ000242752IX20E

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:-

(continua na ficha 06)

matrícula

23.382

ficha

06

24 de julho de 2020

São Paulo,

Av. 28, em 24 de julho de 2020- (PRENOTAÇÃO n.º 448.397 de 13/07/2020).

Pelo instrumento particular de 18/06/2020, o **BANCO DAYCOVAL S/A**, autorizou o **cancelamento da alienação fiduciária** registrada sob o n.º 26, retornando a plena propriedade do imóvel ao domínio do fiduciante.

selo: 124594331QU000266412UX20R

A(O) escrevente:-

Eduardo M. Cavallieri
ESCR. AUTORIZADO

Av. 29, em 04 de junho de 2021- (PRENOTAÇÃO n.º 468.084 de 21/05/2021).

Pelo requerimento datado de 20/05/2021, e de conformidade com as r. decisões proferidas em 14/07/2020, e 04/12/2020, ambas, pelo D. Juízo de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Duplicatas (**processo n.º 1037827-24.2020.8.26.0100**), que homologou o acordo em que chegaram as partes, e que determinou que o cancelamento da averbação deve ser feita diretamente pelo exequente, sem a interferência do poder judiciário, procedo a presente averbação para constar o **cancelamento** da averbação premonitória (existência da ação) feita sob o n.º 27, nesta matrícula.

selo: 124594331ET000417960XH215

A(O) escrevente:-

Marcus Vinicius S. Brito
ESCR. AUTORIZADO

R. 30, em 04 de abril de 2023- (PRENOTAÇÃO n.º 520.019 de 13/03/2023).

Pela escritura de 24/02/2023 (livro n.º 1.011, fls. 317/320), do 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, deste Estado, **EMPREENDIMENTOS ALCÂNTARA BACIC S/A**, NIRE 35300319958, já qualificada, **VENDEU** a **STARS SECURITIZADORA S/A**, CNPJ/MF n.º 25.136.143/0001-56 NIRE 35300492862, com sede em São Caetano do Sul, deste Estado, na alameda Terracota, n.º 215, conjunto 101 e 102, o **imóvel** (adquirido conforme R. 19) pelo valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 13/05/2020, não registrado e referido no título.

selo: 124594321VP000825481DU233

Tatiana Martins da Silva
ESCR. AUTORIZADA

> A(O) escrevente:-

Silvia Mendes

(continua no verso)

23.382

06

verso

CNM: 124594.2.0023382-89

R. 31, em 24 de junho de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 598.120 de 11/06/2025).

Pela escritura de 09/06/2025 (livro nº 7.160, fls. 43), do 14º Tabelião de Notas, desta Capital, **STARS SECURITIZADORA S/A**, já qualificada, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** o imóvel ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, inscrito no CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90, NIRE 35300524110, com sede nesta Capital, na avenida Paulista, nº 1.793, para garantia de um limite de crédito rotativo concedido pela própria devedora/fiduciante: **STARS SECURITIZADORA S/A**, já qualificada, até o valor limite global de R\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), que poderá ser usufruído de uma só vez ou em parcelas, ao amparo da qual serão alocadas operações diversas, incluindo financiamentos, empréstimos, entre outras, sendo certo que o prazo para utilização do limite não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data desta escritura. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito do fiduciário, sujeitando-se às disposições desta escritura e da Lei nº 9.514 de 20/11/1997. Consta no título ainda, taxas de juros, multa, juros de mora, e outras cláusulas e condições que as partes a elas subordinam-se. A propriedade é transferida ao credor em caráter RESOLÚVEL. Avaliação do imóvel para fins de Leilão Público: R\$3.919.000,00, (três milhões, novecentos e dezenove mil reais).

selo: 124594321RG001366561YI25D

Tatiana Martins da Silva
ESCR. AUTORIZADA

A(O) escrevente:- Tatiana Martins da Silva

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado digitalmente
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital